**DECRETO Nº 179/2023 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.**

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no [art. 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art5) da referida lei, assim como às disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm);

**Considerando** que o [*caput* do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art53) dispõe que *ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*;

**Considerando** que [§ 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art53%C2%A75) do mesmo artigo dispõe que *é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*;

**Considerando** que a Advocacia-Geral da União disciplinou o assunto por meio da [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021](https://www.in.gov.br/web/dou/-/orientacao-normativa-agu-n-69-de-13-de-setembro-de-2021-*-346786524), publicada em 23/09/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a dispensa de análise jurídica para contratações pela [Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), no âmbito do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

**§ 1º** As disposições contidas neste decreto poderão não ser aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender pela necessidade de análise jurídica.

**§ 2º** Aplica-se o § 1º também para o(s) servidor(es) que assinar(em) o processo de contratação junto com a autoridade competente.

**§ 3º** Não será dispensada a análise jurídica para a contratação de serviços e obras.

**Art. 2º** Ficam dispensadas de análise jurídica, e consequente emissão de parecer jurídico, as Dispensa, Inexigibilidade e Processo Licitatório que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. Baixo valor;
2. Baixa complexidade;
3. Entrega imediata do bem.

**§ 1º** Considera-se baixo valor as contratações que não ultrapassarem o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 2º** Fica definido como de baixa complexidade *os bens comuns, assim definidos no* [*art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xiii)*: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*, sendo essa definição feita pelo requisitante da Secretaria.

**§ 3º** Entende-se como entrega imediata do bem aquela que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento, conforme [art. 6º, X da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6x).

**Art. 3º** Também ficam dispensadas de análise jurídica a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, devendo os documentos serem formalmente entregues à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 01 de outubro de 2023, revogando as disposições contrárias.

**Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, 15 de setembro de 2023.**

**Márcia Detofol**

**Prefeita Municipal**